EXPEDIENTE LIDO
EM 21/FEV 1994

012/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018/94

Nº 018/94

Súmula:- Modifica o Anexo IV da Lei Complementar 03/92, de 13 de Março de 1.992.

Justificativa

A louvável preocupação do Poder Público na ordenação do crescimento da cidade, evidenciada na atenta análise da Lei Complementar 03/92, que trata do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, não impediu que se cometessem erros e imprecisões na determinação dos parâmetros técnicos ali contidos. A limitação do coeficiente máximo de aproveitamento na Zona Central, é um desses equívocos. Limita-se tal coeficiente em 1,4, impedindo um melhor aproveitamento de empreendimentos imobiliários, até a implantação da rêde de esgotos, quando então este coeficiente passaria a 3,0.

O legislador, com estes parâmetros, penaliza o crescimento da cidade, vez que os proprietários de imóveis nesta região sentem-se desestimulados a iniciar novos empreendimentos / que, com a implantação da rêde de esgoto, teriam maior custo unitário que outros que viessem a surgir.

De tal sorte e considerando que a cidade de Sarandi não apresenta nenhum problema de crescimento vertical desordenado, que seria atentamente acompanhado por esta Casa de Leis, proponho o presente instrumento.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 28/03/94
POR Unanimidade

APROVADO EM 04/04/94
POR Unanimidade

D E C R E T A

Art. 1º - O coeficiente máximo de aproveitamento para zonas definidas como ZC-Zona Central, de que trata o Anexo 4 da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de Março de 1.992, passa a ser 8,0, independentemente da implantação da rêde de esgoto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 11

Carlos Roberto Galindo Garcia
Autor

c/i/d